



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

## PROJETO DE LEI Nº. 31 /2013.

Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

**Art. 1º** Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 18 de Abril de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO  
DESCRÍPCAO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL
<b>TIPO DE PROJETO</b>	INICIAL/INCLUSÃO
<b>PROGRAMA</b>	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	0023
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	02.02.01
<b>OBJETIVO</b>	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

<b>METAS</b>			
<b>INDICADORES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE RECENTE</b>	<b>ÍNDICE FUTURO</b>
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	100%	90%

<b>PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>2013</b>
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	10%

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ TADEU GIOLO**  
Contador

*AT*

**ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO**

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

MUNICÍPIO	Barrinha SP	EXERCÍCIO	2013		
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Tarifas Atingidos	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	
Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado)	200.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos  e/ou  Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO 2013).
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA</b>		<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<p>1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012 estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.</p> <p>2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.</p> <p>3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.</p> <p>4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.</p>					



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Uma  
Vila  
Muito  
Bonita

**4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2011, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha - SP, aos 18 de Abril de 2013.

**MITUO TAKAHASI**

- Prefeito Municipal -

**LUIZ TADEU GIOLO**

- Contador -



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2013, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

- a. Programa de Recuperação Fiscal que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira parcial e total (dependendo do caso) os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2013
Redução total de multa e juros da dívida ativa tributária (para pagamento parcelado) e anistia (total)	R\$ 200.000,00

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique em no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios - multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

**Prefeitura Municipal de Barrinha SP  
Estado de São Paulo**

**Lei Orçamentária Anual – Exercício 2013**

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Constituição Federal – Art. 156, § 6º  
LRF – Art. 5º, inciso II.**

**1) FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- e
- b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

*rk*



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI N°. 21/2013.

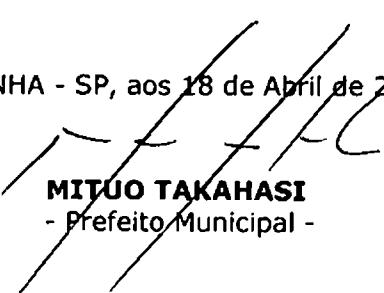
Inclui anexo que especifica a Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2.013 e dá outras provisões.

**Art. 1º** À Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2013, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

- Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I;
- Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRINHA - SP, aos 18 de Abril de 2013.

  
**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 21/2013.

Barrinha (SP), 18 de Abril de 2013.

**EXMO. SR.**

**LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA - SP**

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores vereadores, o incluso projeto de lei que inclui anexo à lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012 que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício de 2013.

A inclusão do respectivo anexo se faz necessária por força de dispositivo Constitucional, artigo 165, § 6º, I e Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º, I e 14, I, respectivamente, no sentido de por em prática o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barrinha SP.

Em razão da urgência da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -

**PROTÓCOLO**

N.º 131 DATA 19/04/13



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## **Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento** **Ref. Projeto de Lei nº 21/2013**

Encaminhado pelo Ofício nº 05/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Inclui anexo que especifica a Lei nº 2163, de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha-SP para exercício de 2013 e dâ outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

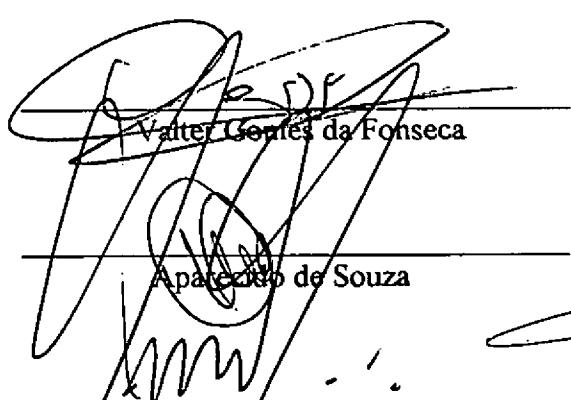
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

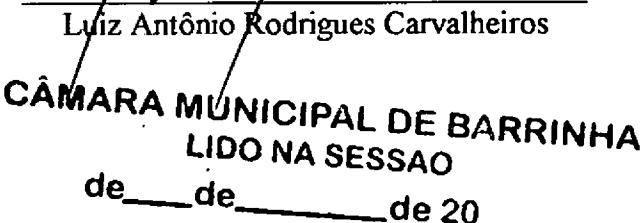
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

**Comissão de Justiça e Redação**

  
Valter Gomes da Fonseca

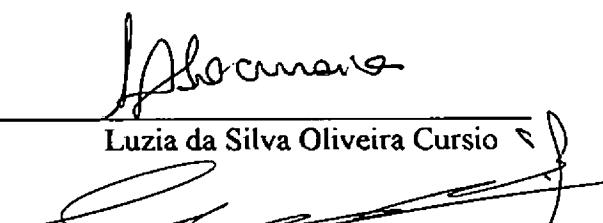
  
Apaetecio de Souza

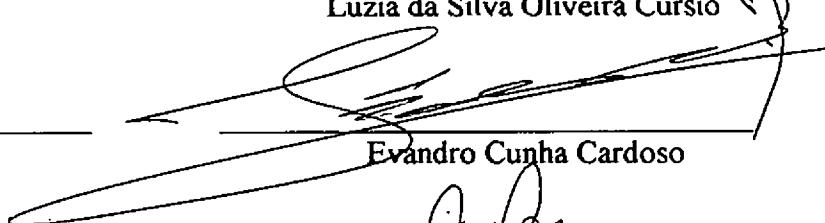
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

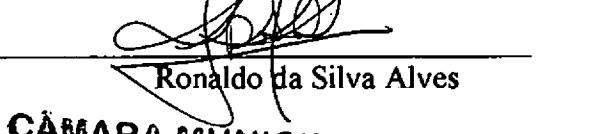
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
LIDO NA SESSAO  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**Secretário**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

  
Luzia da Silva Oliveira Cursio

  
Evandro Cunha Cardoso

  
Ronaldo da Silva Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
APROVADO  
sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**Presidente**



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Autógrafo do Projeto de Lei Nº.21/2013.

Inclui anexo que especifica a Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2.013 e dá outras providências.

**Art. 1º** À Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2013, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

- Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I;
- Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

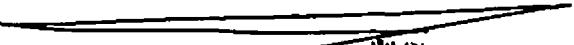
**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

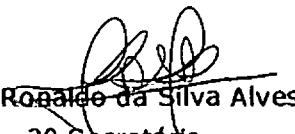
BARRINHA, 26 de Abril de 2013.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Magnus Willians de Castro  
1º Secretário

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice - Presidente

  
Ronaldinho da Silva Alves  
2º Secretário



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei nº 2.179 de 25 de abril de 2013.

Inclui anexo que especifica a Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITOU TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

**Art. 1º** À Lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha SP para o exercício de 2013, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

- Demonstrativo a que alude a Constituição Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I;
- Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Administrado de 2013 a 2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Aos 25 de abril de 2013.



**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

Oliveirinha Mauro Tchiripot



Administração 2013-2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

### Lei Orçamentária Anual – Exercício 2013

### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal - Art. 156, § 6º  
LRF – Art. 5º, inciso II.

**1) FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF – Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF – Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos

*Vivemos de Barrinha*



Administração 2013 2016

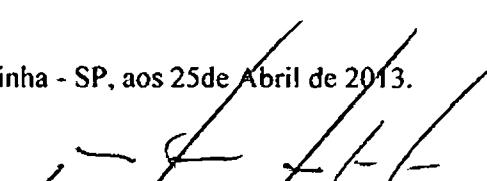
Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

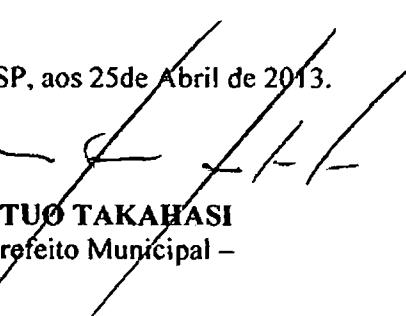
nhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

**4) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2011, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, "a" da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação de qualquer um dos benefícios assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha - SP, aos 25 de Abril de 2013.

  
MITUO TAKAHASI  
- Prefeito Municipal -

  
LUIZ TADEU GIOLLO  
- Contador -

*Oliverio Moraes  
Mário Henrique*